



CONTRATO Nº 20239013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E A PESSOA JURÍDICA META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 26.812.506/0001-99 REPRESENTADA NESTE ATO POR SUZANA SOUSA SILVA REIS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL REFERENTE AOS EXÍCIOS DE 2021 E 2022 JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO PARÁ COM A ELABORAÇÃO DE DEFESA E PARECERES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, CNPJ-MF, nº 22.938.708/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 680.363.022-68, residente nesta Cidade, e do outro lado a Empresa META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.812.506/0001-99, com sede na R. DOUTOR AMERICO SANTA ROSA, nº 32, Sala 03, bairro São Brás, cidade de Belém – PA, neste ato representada por sua Sócia Administradora SUZANA SOUSA SILVA REIS, CPF nº 808.474.712-68 e RG 4836456 PC/PA, residente na Fl. 30 QD 04, 11, Bairro Nova Marabá, Estado do Pará, agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa, para Prestar Serviços para acompanhamento das prestações de conta do legislativo municipal referente aos exícius de 2021 e 2022 junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado Pará com a elaboração de defesa e pareceres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária ORÇAMENTO 2023 Atividade 01 031 0002 2.001 ATIVIDADE DO LEGISLATIVO 3.3.90.35.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURIONOPOLIS - PA,04 de agosto de 2023.

Flávia Araújo
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ(MF) 22.938.708/0001-20
CONTRATANTE

META TREINAMENTO ASSESSORIA
E CONSULTORIA
LTDA:26812506000199

Assinado digitalmente por META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA
 LTDA:26612506000199
 ON: c=META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:26612506000199
 o=BR i=Batam e=CP-Brasil ou=Certificado P/J A3
 Motivo: Eu sou o autor deste documento.
 Local:
 Data: 2023.06.04 13:40:03.00

META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 26.812.506/0001-99
CONTRATADO

Testemunhas:

2. _____